



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

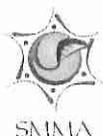
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJUÍ E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FIDENE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 429, cidade de Ijuí RS, inscrito no CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº 1076560349 e inscrito no CPF nº 002.702.350-86 ora denominado **proponente** e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FIDENE)**, instituição comunitária, beneficente assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com estatuto registrado no Livro de Registros de Sociedades Civis A-um (1) da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, folhas cento e vinte e sete verso (127v), sob o nº de ordem 210 (duzentos e dez) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ijuí/RS, com sua sede estabelecida na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul, mantenedora da **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)**, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Cátia Maria Nehring**, brasileira, solteira, professora universitária, residente na rua Sete de Setembro, nº 547, apto. 703, Centro, na cidade de Ijuí, RS, portadora do RG nº 9031729008, inscrita no CPF sob o nº 431.406.960-00, ora denominada concedente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e sujeitando-se, no que couber, nas demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

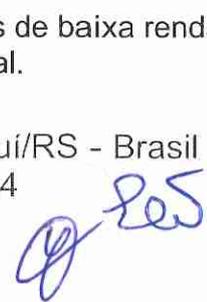
O presente Termo de Colaboração tem como objeto a esterilização cirúrgica de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) cães e/ou gatos em situação de rua e semidomiciliados, bem como os domiciliados pertencentes à população de baixa renda em vulnerabilidade e risco social, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins de classificação de pessoas de baixa renda, considerar-se-á àquelas com inscrição ativa no Cadastro Único Nacional.



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

B P






CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto Municipal nº. 6.295, de 29 de dezembro de 2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme os cronogramas de desembolso constantes do plano de trabalho, disposto pela seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 13- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01 - Coordenadoria Geral

Função 18 - Gestão ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 114 – Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental

Ação: 1.296 – Projeto Melhores Amigos (SMMA)

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 16988

Valor: R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.



Handwritten initials

Handwritten mark

Handwritten signatures and initials



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores não executados no mês de competência serão acumulados para utilização nos meses subsequentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para atender as disposições contidas em plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária promulgada posteriormente à celebração desta parceria, a programação orçamentária necessária à sua execução poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostilamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada despesa a ser transferida.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica dispensada a apresentação de contrapartida financeira da OSC para celebração deste Termo de Colaboração e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverão ser utilizados única e exclusivamente para a consecução do objeto deste Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos públicos referentes a esta parceria, previstos na Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração, para o custeio de despesas não previstas no Plano de Trabalho, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente ou representante da OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384





MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos ficarão retidos até o saneamento da das improbidades quando:

- I. Houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Enquanto não utilizados os recursos previstos na Cláusula Quarta, será obrigatória a aplicação dos mesmos em instituição financeira oficial, nas seguintes modalidades:

- I. Caderneta de poupança;
- II. Fundo de aplicação financeira de curto prazo;
- III. Operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Os rendimentos dos recursos e aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os insumos remanescentes e adquiridos pela OSC necessários à execução do objeto, que não se incorporam a este, também serão incorporados ao patrimônio do Município ao final do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



SMMA

Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO DE IJUÍ** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, por meio de transferência eletrônica;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- IV. acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução dos objetos deste Termo de Colaboração através de sua gestão;
- V. dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- VI. analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- VII. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- VIII. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Coordenadoria de Proteção Animal;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XII. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independente da obrigatoriedade de prestação de contas devida pela OSC;
- XIII. realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- XIV. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XV. manter em seu sítio oficial na internet, a presente parceria e seu respectivo plano de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384





MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- XVI. apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- XVII. instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
- XVIII. publicar, por meio da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;
- XIX. Encaminhar à OSC os animais que serão submetidos à esterilização cirúrgica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II. estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- III. manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- IV. propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- V. fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Ijuí, referente ao cumprimento do objeto.
- VI. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- VII. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- VIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IX. manter e movimentar os recursos desta parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- X. indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- XI. responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;



B

8

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- XII. responder exclusivamente por eventuais danos causados à terceiros decorrentes do cumprimento do Plano de Trabalho, seja em casos de omissão ou ação de seus agentes empregados ou prestadores de serviços;
- XIII. assegurar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços os respectivos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;
- XIV. não realizar qualquer cobrança de terceiros/usuários quando do cumprimento do Plano de Trabalho, seja feita por empregados ou prestadores de serviços;
- XV. responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XVI. restituir ao Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As responsabilidades do Poder Público e da OSC no tocante a execução dos procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos fêmeas do Município de Ijuí, estão limitadas às cláusulas constantes no presente instrumento e no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 6.295, de 29 de dezembro de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÕES

É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- I. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- III. o gestor da parceria deverá atender ao art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, comunicando ao administrador público as situações previstas no caput do art. 62, além de outras atribuições pertinentes;
- IV. o gestor da parceria terá livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação dos órgãos de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização;
- V. a presente parceria terá como gestor(a) Municipal o(a) Sr(a). **Patrícia Oliveira da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº 821.518.810-91;
- VI. a OSC será representada no âmbito desta parceria pelo Sr(a). **Gabriele Maria Callegaro Serafini**, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.409.950-73;
- VII. a comissão de avaliação e monitoramento desta parceria terá como membros os servidores Luís Fernando Souza Valentini, inscrito(a) no CPF sob o nº 991.283.140-34; Yuri Lucian Pilissão, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.859.960-90 e Cristiano Antonello, inscrito(a) no CPF sob o nº 758.689.380-20, os quais, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, declaram-se desimpedidos;
- IX. sem prejuízo da fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC fica obrigada a apresentar prestação de contas:

I. da destinação dos valores recebidos para castração cirúrgica de cães e gatos fêmeas do Município de Ijuí, conforme Plano de Trabalho, em material e serviços;

II. as prestações de contas deverão ser apresentadas pela OSC em relatórios específicos para cada uma das ações previstas neste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, devendo observar manual sobre prestação de contas das parcerias do Município ou conter, no mínimo, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato das contas correntes e/ou contas aplicação bancárias específicas;
- a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- b) comprovante do recolhimento do saldo das contas correntes e/ou de aplicação bancárias específicas;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) relatórios pormenorizados das ações;
- e) balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis;
- f) outras informações ou documentos necessários ou pertinentes.

III. serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

IV. a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do final de cada exercício;

V. a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

VI. o Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- a) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



VII. os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- a) aos impactos econômicos ou sociais;
- b) ao grau de satisfação do público-alvo;
- c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

VIII. a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação de contas;
- a) aprovação de prestação de contas com ressalvas; ou
- b) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

IX. constatada qualquer irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a OSC providencie o saneamento da irregularidade ou cumprir a obrigação.

- a) o prazo de que trata o caput é de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação;
- a) transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão sem que OSC efetivamente tenha regularizado ou saneado a irregularidade quando da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificando, quando possível, os responsáveis e a quantificação dos danos causados, empregando todos os recursos cabíveis para obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sem o prejuízo das demais responsabilizações criminais;
- b) o Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada;
- c) a ausência de dolo da OSC ou de seus prepostos, não impede a incidência de juros e correção monetária sobre o saldo dos recursos aplicados indevidamente, apurados entre o final do prazo determinado no item "a" e a data do efetivo ressarcimento ao Município.

X. as prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o efetivo emprego dos recursos dispostos na Cláusula Quarta para o exclusivo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- a) regulares com ressalvas, quando evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
- b) irregulares, quando houver omissão no dever de prestação de contas; ou quando não aplicados para o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; ou, ainda, quando a gestão dos recursos causarem danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos.





MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



XI. o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, em seu primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XII. quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão pela irregularidade, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário público seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto e as mesmas cláusulas do presente Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XIII. a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, sem prejuízo da apresentação da documentação original pela OSC ao Município;

XIV. os documentos incluídos pela OSC na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

XV. durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compuseram a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula:
 - a) a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
 - a) a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384





MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;
- b) a sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) a sanção de declaração de idoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
 - d) a aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - e) da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da presente Cláusulas, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade;
 - f) prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
 - g) a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- I. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- II. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- III. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - a) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.;



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

A

P

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- b) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) malversação de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública e;
- j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

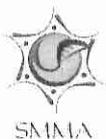
O presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirá efeitos após a publicação do extrato deste Termo de Colaboração pelo Município de Ijuí, nos prazos previstos na Lei Federal 13.019/2014, junto à imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ijuí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.
Ijuí,

Ijuí/RS, 16 de junho de 2023.



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384

A P






MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Município de Ijuí
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito Municipal

FIDENE/UNIJUI
Cátia Maria Nehring
CPF: 431.406.960-00

Yuri Lucian Pilissão
Secretário Adjunto Meio Ambiente

Município de Ijuí
Gestora da Parceria
Patrícia Oliveira da Silva
CPF: 821.518.810-91

Gestor da Parceria – FIDENE/UNIJUI
Gabriele Maria Callegaro Serafini
CPF: 007.409.950-73

Testemunhas:

1)

Sandra Kessler Barz
Coordenadora Administrativa do
Hospital Veterinário da
FIDENE/UNIJUI
CPF: 889.549.860-72

2)

Nome:
CPF:

Lauro Antonio Pasche
Assessor Jurídico da FIDENE
OAB/RS 31.321



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil - Ijuí/RS - Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332-9384